



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.667, DE 2019

Acrescenta dispositivo na Lei nº
10.406, de 10 de janeiro de 2002

Autor: Deputado BOSCO COSTA

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, de forma a permitir ao homem ou à mulher o retorno posterior ao nome de solteiro, mesmo que o divórcio ou a dissolução da união estável não tenham sobre isso disposto quando da sua homologação.

De acordo com a justificação, a proposição tem como inspiração decisão da 5ª Câmara Cível do TJMG, que reconheceu o direito de uma mulher de voltar a assinar o nome de solteira mesmo que o pedido não tenha sido feito à época da homologação do divórcio. Entende, assim, o ilustre Autor do projeto, que tal decisão deva ser erigida à norma jurídica.

Trata-se de apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental nesta, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela busca permitir o retorno posterior ao nome de solteiro mesmo que o divórcio ou a dissolução da união estável não tenham sobre isso disposto quando da sua homologação.

Do ponto de vista desta CSSF, a medida legislativa ora alvitrada deve prosperar.

A ação de retificação de registro civil é procedimento de jurisdição voluntária, cuja principal característica é a ausência de litigiosidade.

O direito ao nome é inerente ao direito da personalidade. Uma vez rompido o vínculo matrimonial, não há razões para que se obrigue o ex-cônjuge a permanecer com o patronímico do outro, ainda que esse pedido não tenha constado expressamente da ação de divórcio ou de dissolução de união estável.

À guisa de emprestar mais força a esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça vem firmando jurisprudência sobre o tema, com julgados que inovam nessa área do Direito de Família, ao decidir ser possível acrescentar o sobrenome do cônjuge ao nome civil durante o período de convivência do casal. *Mutatis mudandis*, a mesma interpretação também deve ser dada à hipótese contrária, isto é, no caso de dissolução do casamento pelo divórcio. Se não foi feita a opção pelo retorno ao nome de solteiro no momento do divórcio, deve-se oportunizar que em momento posterior o ex-cônjuge requeira a alteração do assento civil.

A motivação está na própria circunstância de que o ex-cônjuge pode ter interesse em estabelecer novos vínculos afetivos, devendo estar livre das amarras que o sobrenome do outro cônjuge pode lhe impor.

Por outro lado, deverá a lei ressaltar a hipótese de possível prejuízos a terceiros, tendo em vista a segurança jurídica.

À luz do exposto, voto pela aprovação do PL 5667, de 2019, com a emenda oferecida em anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha** - PT/SP

3

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-17940

Apresentação: 29/10/2021 11:02 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 5667/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218802751300>



* CD 218802751300 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.667, DE 2019

Acrescenta dispositivo na Lei nº
10.406, de 10 de janeiro de 2002

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1.571A, acrescentado à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1.571-A. É permitido o retorno posterior ao nome de solteiro mesmo que o divórcio ou a dissolução da união estável não tenham sobre isso disposto quando da sua homologação, desde que não haja prejuízo a terceiros. "

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-17940

